



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA GOVCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Outubro de 2017 (dois edezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **GOVCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.832.392/0001-83, com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Rua Aureliano Ricardo da Silva, nº 212, Jardim Europa, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **MARCEL RICARDO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 29.368.615-4 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 199.501.808-21, residente e domiciliado(a) na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Rua Aureliano Ricardo da Silva, nº 2122, Jardim Europa, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Carta Convite nº 005/2017, aberta pelo Edital nº 024/2017 a "**CONTRATADA**" compromete-se a **Prestar Serviços de assessoria contábil em gestão pública** de acordo com o Anexo I - Termo de Referência anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

a) Toda a orientação será efetuada mediante a extração dos dados fornecidos pelos sistemas de softwares utilizados pela municipalidade, sem, contudo, fazer aferição "in loco" quanto à origem e veracidade das informações eventualmente processadas;

b) Os serviços objeto do presente abrangerão, única e exclusivamente, as atividades não incluídas nas



atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso ou de provimento em comissão, existentes no quadro da Prefeitura.

- c) As respostas a consultas telefônicas e pessoais, bem como emissão de pareceres, notas técnicas e explicativas e demais orientações envolvendo aspectos contábeis da legislação vigente, não se constituem como atos decisórios, nem poderão em hipótese alguma tomar a forma de decisões administrativas, dado que tais ações servem apenas como fonte de informação, elucidação e sugestão de providências administrativas a serem estabelecidas nos respectivos atos de Administração.

Cláusula 2ª) – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos afetos às respectivas áreas de atuação, em visitas semanais periódicas, com média total de 12 (doze) horas por semana de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicas e especialistas, que atuarão sob responsabilidade da “Contratada”.

2.2 Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela “Contratante”, as quais serão marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquela situação.

2.3 Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela “Contratante” e seus prepostos à sede da “Contratada” ou diretamente ao assessor designado pela “Contratada” em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

2.4 Fica ressalvado que:

- a) Todos os serviços de coleta de dados, burocráticos/ operacionais serão executados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE/PREFEITURA;
- b) Considera-se como local de prestação do serviço, para efeito de ISSQN e demais o domicílio da CONTRATADA;
- c) Os serviços de compilação dos dados recolhidos e a elaboração de relatórios serão executados na sede da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

- d) Todos os serviços serão executados por profissionais dotados de conhecimentos afetos às questões envolvidas, que poderão integrar ou não o quadro societário da empresa, ser funcionários ou simplesmente consultores externos alheios aos quadros da empresa, mantendo com esta vínculo temporário, eventual ou precário, admitindo-se ainda que a vinculação com a empresa se faça mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- e) Administração Pública poderá designar pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submetê-los a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados a municipalidade.

2.5 No último dia útil de cada mês, o Departamento Municipal encarregado promoverá o recebimento dos serviços. Caso haja alguma ocorrência no período mensal aferido, esta será comunicada formalmente à “Contratada”, no máximo, em 02 (dois) dias, seguintes aos fatos, para eventuais reparos.

2.6 Para a realização dos serviços, a “Contratada” obrigará-se a suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato realizadas a serviço do Município, considerando-se como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela “Contratante”.

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:

3.1 – Acordam as partes que o preço mensal será de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

3.2 - As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos Reais), equivalente 12 (doze) meses.

3.3 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.

3.4 - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 - Na hipótese de prorrogação prevista no item 07 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.



3.6 - Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação de relatório que deverá retratar os serviços efetivamente prestados no mês, bem como mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

4.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

5.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



5.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 005/2017.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira.

6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:

7.1 - O prazo de execução dos serviços será para um período de 12 (doze) meses, contados após assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº:

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao..... =	02 EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria.. =	02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Executora..... =	02.02.01 ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00 SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FICHA Nº 25
Funcional..... =	041230003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Fonte de Recursos..... =	1 TESOURO

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:



9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

Convite nº 005/17 – Contrato nº 035/2017



11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.

Cláusula 12) – DO FORO:

12.1 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1 -Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 31 de Outubro de 2017.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito
"Contratante"

GOVCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME
Representada por Marcel Ricardo da Silva
"Contratada"

Testemunhas:

Ona Beatriz R. de Melo

Nome:

Rg. 40.177.413-2

Alc. Fernando Mendes

Nome:

Rg. 46177 474-4